PROJETO DE LEI Nº 003
DE 21/01/2022

Dispõe sobre autorização para o município receber através de escritura pública, por doação o imóvel urbano correspondente ao Lote nº 08 (oito) da Quadra "G", situado na Rua Joaquim de Paula Lima, nº 167, perfazendo uma área total de 190,00 m2, localizado no Conjunto Habitacional denominado "Caconde A", objeto da matrícula 12.320 do Cartório de Registro de Imóveis de Caconde SP.

Art. 1º Fica autorizado o Município receber através de escritura pública, por doação, o imóvel urbano correspondente ao Lote nº 08 (oito) da Quadra "G", situado na Rua Joaquim de Paula Lima, nº 167, perfazendo uma área total de 190,00 m2, localizado no Conjunto Habitacional denominado "Caconde A", objeto da matrícula 12.320 do Cartório de Registro de Imóveis de Caconde SP.

Parágrafo único: Este Projeto de Lei tem como pilar a Lei Orgânica do Município de Caconde, - Seção III – Das atribuições da Câmara Municipal – Art. 14 X.

Art. 2º O imóvel que versa o presente será destinado à família carente do município.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde, em 21 de janeiro de 2022.

João Filipe Muniz Basilli
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Considerando que a escritura de doação será lavrada no 21º Tabelionato de Notas da Comarca de São Paulo SP.

Considerando que na escritura pública será consignada que a doadora – Cia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, doa o imóvel em cumprimento a Reunião de Diretoria nº 046 da CDHU, realizada em 10 de novembro de 2.021, por se tratar de unidade habitacional construída, foi reintegrada sem condições de habitabilidade.

Considerando que da referida escritura constará também que referido imóvel será destinado à família carente do município.

Considerando por fim, a intenção da doadora bem como do donatário, ou seja, Município de Caconde em receber o imóvel em doação com a finalidade prevista, cujo recebimento deve estar amparado pela Lei Orgânica do Município - Das Atribuições da Câmara Municipal - Art. 14 - X.

Diante do exposto, acreditamos seja tal propositura analisada e votada o mais breve possível, postulando REGIME DE URGÊNCIA, haja vista, a relevância e digno entendimento dos valorosos vereadores.

João Filipe Muniz Basilli
Prefeito Municipal